



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARTA CONVITE Nº. 02/2014 – CRM-PB

CARTA CONVITE Nº 02/2014

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 07/05/2014

HORA: 09h

LOCAL: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro João Pessoa-PB

CEP 58.040.440

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Carta Convite, do tipo **Menor Preço global** conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pelo Código de Defesa do Consumidor.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CRM-PB localizado à Av. Dom Pedro II, 1335, Centro João Pessoa-PB.

b) Data: 07/05/2014

c) Horário: 09:00h

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – Contratação de prestação de serviços de jardinagem, incluindo material de consumo, equipamentos e acessórios necessários ao desempenho dos serviços, para a Sede do Conselho, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Carta Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste certame:



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- a) Empresas que não atenderem ao disposto na Lei 8.666/93
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº **01/Documentos de Habilitação** e envelope nº **02/Proposta Comercial**.

4.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar em qualquer órgão da administração pública.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar o licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações do licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

- a) **Envelope N° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo:** Carta Convite nº 02/2014, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Carta Convite nº 02/2014, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente o licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública da Carta Convite, a Presidente da Comissão de Licitação, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

7.2 - Caberá a Presidente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1., deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

- a) **razão social** completa do licitante e número do CNPJ;
- b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

c) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo aos documentos de habilitação, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar a data de abertura da Carta Convite.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após apresentação das empresas licitantes serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, que serão analisados e, em seguida, declaradas aptas as empresas que apresentarem todos documentos solicitados.

9.2 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.3 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.4 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.5 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Item 9.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.6.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.3.1 - Na hipótese da não-contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.3.2 - O disposto no Item 9.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.a** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, em plena validade;

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;

10.1.2.6 – Apresentar Certidão negativa de valores salariais, e de infrações trabalhistas emitidas pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

10.1.2.7 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.

10.2. - Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação nesta Carta Convite,



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.2.1. – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.2.2. No caso de o licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.3. – Disposições gerais da habilitação:

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) A Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.3.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

10.3.4. Documentos apresentados com validades expiradas, acarretarão a inabilitação do licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.3.5. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.4. - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.4.1.- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. A Presidente dará ciência aos licitantes desta decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a sessão será encerrada e aberto o prazo para apresentação de recurso, em seguida o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho para homologação e adjudicação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do **art.109 da Lei 8.666 de 26/06/93**, com modificações posteriores.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dias) após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

13.2 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

13.3 - O pagamento ao vencedor será efetuado em uma única parcela através de crédito em conta corrente ou cheque nominal.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;



- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros serviços de terceiros P.J.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Presidente da Comissão de Licitação, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Carta Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de segunda a sexta, no horário das 14 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitação.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.4 – Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

16.6 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 – Fica assegurado à autoridade superior do CRM-PB o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.08 – Acompanha este edital:



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Anexo I – Material de Consumo e Equipamento - Jardinagem.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV– Minuta do Contrato.

João Pessoa, 02 de abril de 2014

Débora Eugênia Braga Nóbrega Cavalcanti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS – JARDINAGEM

1. LISTA DE MATERIAIS - CONSUMO MENSAL						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1.1	Adubo Granulado	Kg	25	R\$ -	R\$ -	-
1.2	Inseticida para pragas	Kg	5	R\$ -	R\$ -	-
TOTAL MENSAL					R\$ -	

2. LISTA DE EQUIPAMENTOS - CONSUMO MENSAL						
Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
2.1	Aparador de grama c/ fio nylon elétrico 1000w	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.2	Balde plástico resistente 20l	Unidade	5	R\$ -	R\$ -	-
2.3	Carro de mão	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.4	Colher de jardineiro c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.5	Cortador de grama elétrico (carrinho) 1000w	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.6	Enxada c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.7	Escavadeira c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.8	Extrator de ervas daninhas c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.9	Facão 16"	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.10	Mangueira jardim 30m	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.11	Pá de jardim c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.12	Picareta de pá larga c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.13	Podador de galhos c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.14	Sacho duas pontas c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.15	Tesoura para grama	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.16	Tesoura para poda	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
2.17	Vassoura de ancinho metálico c/ cabo	Unidade	1	R\$ -	R\$ -	-
TOTAL MENSAL					R\$ -	



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL CARTA CONVITE Nº 02/2014 – CRM-PB

1 - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de jardinagem, incluindo material de consumo, equipamentos e acessórios necessários ao desempenho dos serviços, para a Sede do Conselho.

2 - JUSTIFICATIVA

Necessidade de manutenção e conservação das áreas verdes do prédio da Sede do CRM-PB.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer o material cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) entregar o material no prazo fixado;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-PB

- a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6 - DO PRAZO PARA ENTREGA

- A entrega do objeto deverá ser em, no máximo, 40 (quarenta) dias, após a emissão da autorização de fornecimento, para os livros e de 08 (oito) dias para os demais serviços.
- O objeto da licitação deverá ser entregue na Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB, sede do CRM-PB;
- É facultado ao CRM-PB rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III

CARTA CONVITE N.º 02/2014

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2014.

(assinatura)



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA – CRM-PB, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, localizado à Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ n.º 10 764 033/0001-61, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 127.022 SSP-PB, CPF n.º 086.727.254-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF. n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CI XXXXXXXXXXXXXXXX Órgão Expedidor XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de jardinagem, incluindo material de consumo, equipamentos e acessórios necessários ao desempenho dos serviços, para a Sede do Conselho, sito à Av. Dom Pedro II, n.º 1335, Centro, João Pessoa-PB, de acordo com o Termo de Referência anexado ao edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei 8666/1993 e a Lei Complementar n.º 123/2006, que regulamenta o certame aplicável à execução deste contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Carta Convite nº. 02/2014

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

c) – Termo de Referência

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 .O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xx)

4.2 . O valor do objeto desta licitação é fixo, salvo para promover o equilíbrio financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, de acordo com o especificado no Edital, a CONTRATADA protocolizará no CONTRATANTE Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/FGTS em plena validade, bem como, a declaração, nos casos das empresas optantes pelo Sistema SIMPLES de tributação.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.053.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c)- as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.3 A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato de prestação de serviços, que terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos, nele contidas todas as exigências e condições dispostas neste edital e na proposta vencedora.



9. CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de duração do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei. Após um ano poderá ser reexaminada a possibilidade de reajuste do preço, de acordo com INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) - A paralisação injustificada dos serviços;
- f) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) - A decretação de falência ou pedido de concordata;
- j) - A dissolução da CONTRATADA;
- l) - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

- n) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

§ 1º. - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 78, incisos I a XII e XVII, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I – Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato obriga-se, ainda, a:

II – Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução deste contrato;

V – Responder por todos os ônus como salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes, dos empregados designados para o serviço contratado;

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VII – Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

VIII – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

IX – Responsabilizar pela execução dos serviços que envolvam terceiros;

X – Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela funcionária Maria do Desterro Gomes ou alguém indicado pelo Sr. Presidente, observados o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CRM-PB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

14.2 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

14.3 a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

Deborah Tomazini



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.4 Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa – PB, xx de xxxxxxxx de 2014.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)